

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROC. CEE nº 2993/75

INTERESSADO : JOÃO PAULO FERREIRA DE FREITAS
 ASSUNTO : Equivalência de estudos
 RELATORA : Consª. Maria da Imaculada Leme Monteiro
 PARECER Nº 2977/75 CPG Aprov. em 24/setembro/1975
 Com. ao Pleno 29/10/75

I - RELATÓRIOHISTÓRICO:-

João Paulo Ferreira de Freitas, filho de Antônio José Ferreira de Freitas e de dona Maria Manuela Barradas Ferreira de Freitas, nascido em Funchal, Portugal, a 25 de Julho de 1963, domiciliado e residente na Rua Nilo Luiz Mazzi nº 308, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência aos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

- 1 - curso primário, com 4 séries na Escola Oficial Masculina da Pena, em Portugal.

FUNDAMENTAÇÃO:-

A petição encontra amparo no artigo 100 da lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por João Paulo Ferreira de Freitas, em Portugal, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos, no Brasil ao nível de conclusão da 4ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 5ª série, em 1975, ficando convalidados os atos escolares, por ele praticados no Grupo Escolar "Deputado Pedro Costa", da Capital.

São Paulo, 24 de setembro de 1975

a) Consª Maria da Imaculada Leme Monteiro - Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau adota como seu Parecer o voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Primeiro Grau, em 24 de setembro de 1975

a) Cons. Mons. José Conceição Paixão - Presidente